TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1009084-66.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Maria Lúcia dos Santos, RG 3.231.105-9 SSP/SP e CPF 161.688.958-68.

Inventariado: Antonio Carlos dos Santos, RG 3.621.094 SSP/SP e CPF 744.171.508-34.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Adjudico para a herdeira-colateral única MARIA LÚCIA DOS SANTOS, <u>o imóvel situado</u> nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 1354 (antigo nº 116), objeto da **matrícula nº 50.552** do CRI local, adjudicação esta decorrente do passamento de seu irmão Antonio Carlos dos Santos.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. Não há interesse de terceiros neste arrolamento, motivo pelo qual a adjudicação ora efetivada dispensa o decurso do prazo para recurso. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando a herdeira a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 21/22) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se a herdeira recolheu o tributo estadual ou obteve a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA